

A Receita Federal do Brasil através da **Instrução Normativa RFB 1.052/2010**, instituiu a EFD – PIS E COFINS que trata da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o **PIS** e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**.

Em 1º de março de 2012 foi publicada nova regulamentação através da **Instrução Normativa RFB 1.252/2012**, revogando o texto anterior a dispondo sobre Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita.

Desta forma, referida obrigação passou-se a denominar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).

O intuito do novo modelo de escrituração desses tributos contribui para a modernização do acompanhamento fiscal e uniformiza o processo de escrituração conforme já vem sendo feito com o ICMS e o IPI, através do SPED Fiscal.

Segundo o normativo legal, a EFD-Contribuições deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

✓ **OBRIGATORIEDADE**

Ficam obrigadas a adotar a EFD-CONTRIBUIÇÕES:

- Em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos desde **1º de janeiro de 2012**, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no **Lucro Real**;
- Em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de julho de 2012**, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no **Lucro Presumido ou Arbitrado**;
- Em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2013**, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- Em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos desde **1º de março de 2012**, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;
- Em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos desde **1º de abril de 2012**, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

✓ **TRANSMISSÃO**

A EFD-Contribuições emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, utilizando-se de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade, a fim de garantir a autoria do documento digital.

✓ **PRAZO DE ENTREGA**



www.confidence.com.br

A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao SPED até o **10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente** ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

✓ **PENALIDADES**

A **não-apresentação** da EFD-Contribuições no prazo fixado acarretará a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês-calendário ou fração.

Vale salientar que a geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

✓ **RETIFICAÇÃO**

A EFD-Contribuições, entregue na forma desta Instrução Normativa, poderá ser substituída, mediante transmissão de novo arquivo digital validado e assinado, para inclusão, alteração ou exclusão de documentos ou operações da escrituração fiscal, ou para efetivação de alteração nos registros representativos de créditos e contribuições e outros valores apurados.

O arquivo retificador da EFD-Contribuições poderá ser transmitido até o último dia útil do ano-calendário seguinte a que se refere a escrituração substituída, mas não produzirá efeitos aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

- Reduzir débitos de Contribuição:
 - Cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;
 - Cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na escrituração retificada, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou
 - Cujos valores já tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização;
- Alterar débitos de Contribuição em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal; e
- Alterar créditos de Contribuição objeto de exame em procedimento de fiscalização ou de reconhecimento de direito creditório de valores objeto de Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos!

Gente ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS. LTDA.